

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

CONVOCa. 10/2017

DATA: 20/07/2017

ATA DA REUNIÃO: No vigésimo dia do mês de julho de dois mil e dezessete, às catorze horas, 1 2 em primeira chamada, reuniu-se a Comissão Permanente de Fiscalização, nas dependências 3 da Sede do CAU/SP localizada na rua Formosa 367, Centro. Presentes na reunião o 4 coordenador Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro, a coordenadora Adjunta Arq. Urb. 5 Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida, os membros titulares: o Arq. Urb. Silvio Antonio 6 Dias, o Arq. Urb. Victor Chinaglia, o Arq. Urb. Mário Yoshinaga, o Arq. Urb. Eduardo Caldeira 7 Brandt Almeida, o Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado, o Coordenador Técnico Arq. Urb. Ralf 8 Corrêa Scholz (relator), a Coordenadora de Fiscalização Arq. Urb. Ana Cláudia Kirallah Leone, 9 os agentes fiscais Arq. Urb. Marcelo Gimenes e o Arq. Urb. Eduardo Silva Pinto, e o assessor 10 do Departamento Jurídico, advogado José Rodrigues Garcia Filho. O membro suplente Arq. 11 Urb. José Alfredo Queiroz dos Santos participou como convidado. Por solicitação da CFis e 12 com a aprovação dos presentes, a ata foi gravada. ITEM 01 - Aprovação da ata de reunião 13 anterior (5º Reunião Extraordinária de 12/07/2017). A ata será analisada na próxima reunião. Foi apresentado pelo relator da CFis Arq. Urb. Ralf Correa Scholz conforme solicitado, um 14 15 resumo dos memorandos enviados pela CFis e seus respectivos status até 20/07/2017. 16 MEMORANDO 01- Solicitando à Presidência permissão de uso do SICCAU aos membros da 17 CFis - Protocolo 515660/2017 - Encaminhado 10/05/17 da Presidência à TI. Já realizado. 18 MEMORANDO 02 - Solicitação à Presidência e DIRTEC de reunião com agentes fiscais. 19 Protocolo 515664/2017. A reunião foi realizada em 25/05/17. MEMORANDO 03 -20 Encaminhado à DIRTEC, solicitando fiscalização na CET. Protocolo 515663/2017. Em apuração 21 na Fiscalização. MEMORANDO 04 — Encaminhado à Presidência, solicitando reuniões 22 extraordinárias nos dias 10/05 e 25/05. Protocolo 517715/2017. Respondido através de 23 despacho do presidente em 08/05/17, autorizando a realização de 01 reunião extraordinária 24 desta comissão por mês. MEMORANDO 05 – Encaminhado à Presidência, solicitando reunião 25 extraordinária para reunião com agentes fiscais. Protocolo 520089/2017. O Presidente 26 autorizou em 15/05/17 através de despacho e a reunião foi realizada em 25/07/17.

6

Colvardo



6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

CONVOCa. 10/2017

DATA: 20/07/2017

MEMORANDO 06 - Encaminhado à Presidência inclusão de pauta em plenária. Protocolo 528948/2017. O Presidente autorizou através de despacho em 30/05/2017. MEMORANDO 07 - Encaminhado à Presidência e ao Chefe de Gabinete Tibiriçá solicitando a reunião com os gerentes regionais. Protocolo 533095/2017. O presidente autorizou através de despacho em 12/06/2017, e a reunião foi realizada em 20/06/2017. MEMORANDO 08 - Encaminhado à Presidência, solicitando reunião extraordinária. Protocolo 538969/2017. O presidente autorizou via protocolo e a reunião foi realizada em 29/06/2017. MEMORANDO 09 -Encaminhado à Presidência, solicitando participação de advogado nas reuniões e para atendimentos à Fiscalização. Protocolo 543104/2017. Respondido pelo Presidente em 12/07/17, e o despacho entregue p/ o relator Ralf após a reunião de 13/07/2017. MEMORANDO 10 – Encaminhado à Presidência, solicitando a presença da Coordenadora da Fiscalização nas reuniões da CFis. Protocolo 543110/2017. Encaminhado pela Presidência à DIRTEC. O memorando foi respondido para a Comissão pelo Diretor Técnico em reunião em 06/07/2017. MEMORANDO 11 – Encaminhado À Diretoria Técnica, solicitando fiscalização no Clube de compras "Top Decor". Protocolo 545661/2017. Em apuração na Fiscalização. MEMORANDO 12 - Encaminhado à Presidência. Solicitando reunião extraordinária para o dia 20/07/2017. Protocolo 550497/2017. Autorizado pelo presidente através de despacho em 18/07/2017. Foi encaminhada a resposta da Presidência ao memorando nº 09 da CFis, solicitando a presença de advogado nas reuniões e no departamento de fiscalização, datado de 12/07/17: "Em relação ao pedido, informamos que o quadro de advogados existente no CAU/SP é o aprovado em Plenária e está sobrecarregado com as atividades do Conselho, o que possibilita o atendimento de demanda quando solicitado e não em caráter permanente, lembrando que o quadro de fiscais já teve dois cursos com o jurídico para embasar suas decisões." Foi solicitado através de e-mail enviado pelo membro titular Arg. Urb. Lúcio Gomes Machado que houvesse a participação do advogado. Dr. José, que foi então convidado a participar da reunião. Foi encaminhado ao Coordenador da CFis o Memorando nº 044/2017/CAUSP - DIRTEC - São Paulo, 21 de junho de 2017. Ao Arg. Urb. Gilberto S. D. de

Eduardo





55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCa. 10/2017 DATA: 20/07/2017

O. Belleza - Presidente do CAU/SP - Ref.: Solicitação de Orientação Jurídica, escritório ROSENBAUM . Prezado Sr. Presidente, Vimos através deste solicitar orientação jurídica referente as denúncias feitas pos Conselheiros do CAU/SP envolvendo o escritório ROSENBAUM, protocolo no SICCAU Nº538047/2017. Destacamos que as denúncias apresentadas foram devidamente apuradas e esclarecidas pela fiscalização do Conselho, no entanto as medidas tomadas foram consideradas insuficientes pelos denunciantes. No intuito de garantir a resolução para a questão da melhor forma possível e visando esgotarmos todos os recursos disponíveis solicitamos orientação jurídica para que sejam apresentadas, se houverem, outras medidas cabíveis para o caso. Sem mais e certos de sua colaboração, colocamo-nos inteiramente à disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente, Arq. Urb. Altamir C. R. da Fonseca - Diretor Técnico. O Presidente respondeu através de despacho: "À Comissão de Fiscalização para análise do presente processo e manifestação para indicação dos procedimentos a serem atendidos no caso acima. " O membro lúcio cita que este memorando foi encaminhado à CFis , pois a denúncia era óbvia, pois era óbvio que se devia autuar. Foi entregue também à CFis o Memorando nº 050/2017/CAUSP-DIRTEC. São Paulo, 12 de Julho de 2017. Ao Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro - Coordenador da Comissão Permanente de Fiscalização; Ref.: Solicitação de parecer com relação a Resolução nº 75 -CAU/BR; Prezado Sr. Coordenador, Vimos através deste informar a vossa senhoria quanto as denúncias envolvendo possíveis irregularidades em propagandas de empreendimentos imobiliários e placas de obras que a Fiscalização do CAU/SP tem recebido. Embora a Resolução nº 75 disponha sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação dirigidos aos clientes, ao público em geral e ao CAU, é possível verificar algumas inconsistências entre o que dispõe a Resolução e a Lei Federal, impossibilitando a execução dos ritos de fiscalização nesses casos, como segue: 1 - O artigo 15 da Resolução nº 75 CAU/BR informa que os infratores por desobediência a esta Resolução, ficarão sujeitos à multa prevista no artigo 23 da Resolução nº 67 CAU/BR. Por sua 🙌 😡



6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

CONVOCa. 10/2017

DATA: 20/07/2017

vez, esse artigo estipula multa de 5% a 10% (cinco a dez por cento) do valor dos honorários profissionais cobrados, calculados com base nas tabelas oficiais aprovadas pelo CAU/BR. Já o artigo 35 da Resolução nº 22 CAU/BR estabelece os limites de multas para determinadas infrações, no qual deduz-se que a desobediência à Resolução nº 75 CAU/BR se enquadra na infração "XIV – Demais Casos", para a qual é indicado o valor de multa com limites mínimo de 1 (uma) vez e no máximo 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade. 2 - Quando os infratores forem pessoas físicas (leigos) ou pessoas jurídicas não inscritas no CAU/SP, é impossível a imposição de penalidade pecuniária (multa), seja porque as referidas pessoas não são destinatários da norma (artigo 19, § 1º da Lei Federal nº 12.378/2010, seja porque nenhuma norma infralegal pode criar exação tributária, como pretende o artigo 35 da Resolução nº 22 CAU/BR. Além disso, o artigo 14 da Lei Federal nº 12.378/2010 é destinado apenas ao arquiteto e urbanista e à sociedade de prestação de serviços de arquitetura, sem indicação das pessoas físicas (leigos) ou pessoas jurídicas não inscritas no CAU/UF. Sem mais para o momento, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos e permanecemos no aguardo de vosso parecer sobre a questão. Atenciosamente, Arq. Urb. Altamir Fonseca - Diretor Técnico - CAU/SP. No rodapé do memorando: 1 - Resolução nº 75 CAU/BR- (...) Art. 15. Em caso de desobediência a esta Resolução caberá ao CAU/UF notificar o infrator, que ficará sujeito à multa prevista no Art. 23 da Resolução do CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013." 2 − Resolução nº 67 CAU/BR − (...) Art. 23 − A violação do direito moral do autor de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado na utilização de sua obra ou anúncios publicitários deve ensejar o pagamento de multa de 5% a 10% (cinco a dez por cento) do valor dos honorários. 3 - RESOLUÇÃO nº 22 CAU/BR — "(...) Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites: (...) XIV - Demais casos; Infrator: pessoa física ou jurídica; Valor da Multa: mínimo. 4 - Lei Federal nº 12.378/2010 -"(...) Art. 19. São sanções disciplinares: (...) § 10 As sanções deste artigo são aplicáveis à pessoa natural dos arquitetos e urbanistas. " 5 - RESOLUÇÃO nº 22 CAU/BR -"(...).

duarde





109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCª. 10/2017 DATA: 20/07/2017

Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites: (...)XIV Demais casos; 6 - Lei Federal nº 12.378/2010 -"(...) Art. 14. É dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU local: (...)". Foi relatado pelos agentes fiscais, a CFis e o assessor do Departamento Jurídico José Rodrigues que há divergências entre a Lei nº 12.378/2010 e a Resoluções № 22, № 67 e № 75 do CAU/BR. Segundo o membro titular Arq. Urb. Silvio Antonio Dias, o CAU/BR está fazendo as regras visando os CAUs menores. A Coordenadora Adjunta da CFIs informou que ela e o Coordenador da Comissão participarão do Encontro das CEPs dos CAU/UFs cujo tema será fiscalização, que será realizado em Brasília nos dias 31/07 e 01/08. Ela citou que fará um introito sobre este assunto no evento. Citou que seria útil realizar um documento com as sugestões para o CAU/BR, em conjunto com a CEP e os responsáveis pelo SICCAU. Segundo o assessor do Departamento Jurídico José Rodrigues, é necessário observar sempre 2 critérios: Temporariedade e especificidade. Em regra, o último documento é que passa a valer. Uma resolução que trata especificamente de um ponto de exercício profissional prevendo fatos e responsabilidades, prevalece sobre uma outra resolução mais genérica. Segundo o Coordenador da CFis o assunto tratado no memorando nº 50 da DIRTEC, referente à empresa não colocar o nome do arquiteto nas peças publicitárias, deve ser relatado através de um memorando da CFis e encaminhado para a Presidência do CAU, para em seguida ser analisado pelo Departamento Jurídico. O membro titular da CFis Silvio Antonio Dias comentou que um stand visitado da empresa Deca na Casa Cor que o mesmo tem um responsável técnico, caso contrário seria caso de acobertamento. Segundo ele, o escritório modelo que funciona é o da Escola das cidades, que fazem projeto pós-graduação. Assim, o conceito de escola é perfeito, como extensão – seria bom se houvesse um exame de Ordem de admissão. Foi citado que nos casos da OAB de São Paulo, apenas 8% são aprovados. Com um exame similar na profissão, haveria maior qualidade nos recém-formados. O membro

2 1 BY. 6



6º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCº. 10/2017 DATA: 20/07/2017

suplente Arq. Urb. José Alfredo pediu a palavra ao Coordenador, e relatou a denúncia de um escritório de uma designer de interiores. Ela tem empresa com atividade "design de interiores" EIRELLI, ou seja, a única sócia da empresa é ela, o que a configura como empresa personalíssima. O nome da empresa é o dela. No You Tube, ela apresenta o projeto que ela fez de uma casa, mas não pôde ser autuada, pois o projeto tem mais de 5 anos; o agente fiscal orientou-a a registrar a empresa. O agente fiscal Arg. Urb. Marcelo Gimenes informou que a mesma tem 2 empresas, com 2 CNPJ diferenciados, e que retirou o site do ar. No outro caso, é uma micro-empresa. Se o empresário é individual, sendo leigo, ele pode se registrar no CAU. pois o CAU entende que sim, desde que haja um responsável técnico, como é o caso do designer Marcelo Rosenbaum. Os membros Lucio e Afonso afirmaram que neste caso, a empresa deveria ser autuada direto. O agente fiscal Marcelo informou que antes da autuação, é realizado um relatório, depois enviada a notificação, e o interessado tem 10 dias para regularizar. A Coordenadora Adjunta da CFis citou que no caso do domínio ".arq", as pessoas estão divulgando seus trabalhos como se fossem arquitetos, e deve ser realizada uma investigação criteriosa. O membro suplente José Alfredo solicitou o ideal é que seja feita uma diligência em escritórios que possuem 3 ou 4 arquitetos trabalhando para um leigo. O Agente fiscal Arg. Urb. Marcelo Gimenes questionou o membro suplente José Alfredo com referência ao teor do e-mail enviado à ele, que estranhou o fato da profissional ter retirado seu site na mesma semana que ela foi denunciada. Segundo o Coordenador da CFis, os fiscais não devem temer represálias por conta de suas autuações. É mais fácil a pessoa se regularizar do que pagar um advogado e brigar com o CAU. Segundo o membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado, deve-se realizar uma lista com os casos mais notáveis e notificá-los seguidamente, até que a empresa realize o registro, neste caso específico (Deborah Roig) a intenção não é sua regularização; é ela sair do mercado. Isso ajudará até no mercado de trabalho. O agente fiscal Arq. Urb.Marcelo Gimenes relatou que aproximadamente 60% das empresas regulares no CAU são de leigos que estão à frente dos escritórios. O membro titular Arg. Urb. Lúcio Gomes Machado citou a necessidade dos fiscais autuem todas essas empresas, e se não o

K.

during

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160







163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

6º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCa. 10/2017 DATA: 20/07/2017

fizerem, é prevaricação, pois estão falsamente regulares, estão "maquiadas". O membro suplente Arq. Urb. José Alfredo anunciou que o fundamento primordial da profissão é que ela é liberal, ou seja, não pode ter alguém chefiando que não seja da mesma profissão. Não pode orientar, dirigir essa empresa se não for arquiteto. O membro titular Arq. Urb. Victor Chinaglia citou que o caso das gerenciadoras que são de capital aberto internacional, em que os proprietários são estrangeiros e muitas vezes não são arquitetos, é um caso pior ainda. O agente fiscal Arq. Urb. Eduardo Pinto solicitou a posição do Departamento jurídico nos casos abordados. O assessor do departamento Jurídico José Rodrigues enunciou que sempre o Conselho depende provas para poder agir. Se a empresa cumpre o requisito, está em ordem. O grande problema é obter as provas comprobatórias, e não só suspeitas, no caso do designer Marcelo Rosenbaum, a partir do momento em que ele teve as primeiras autuações, ele se enquadrou, contratou um profissional e se regularizou perante o Conselho e este é um casolimite. Citou que uma coisa é dizer que a pessoa é proprietária de um escritório, outra coisa é dizer que está à frente dos projetos de um escritório. Este limite tem que ser muito bem observado. O Coordenador da CFis citou que existem 3 casos para se observar: 1 – O dono do escritório, que pode ser responsável pelo projeto; 2 - Existe o responsável pela empresa, devendo ser arquiteto e 3 – os autores do projeto. Segundo o membro titular Arq. Urb. Sílvio Antonio Dias, como não existem condições físicas de fiscalização em todos os escritórios, tem que notificar essas empresas várias vezes, e agir de surpresa seria uma maneira de pegar este desarranjo. O membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado relatou que a maior parte das empresas é pequena e o profissional não está lá. O responsável tem que permanecer no local durante a feitura do projeto, pois o trabalho estará sendo realizado por leigos se o profissional não estiver acompanhando; o responsável técnico não é a mesma coisa que o autor do projeto, este é um equívoco vindo do CREA. O agente fiscal Arq. Urb. Marcelo Gimenes citou que no caso dos stands, não há como provar que o profissional vai na montagem e desmontagem dos stands, principalmente se forem em sequência. O membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado relatou que o fiscal, como arquiteto, sabe que é impossível que a



190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

CONVOCa. 10/2017

DATA: 20/07/2017

pessoa faça 30 obras simultaneamente. O mesmo agente fiscal citou que há casos de morte frequentemente durante as montagens em pavilhões. O membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado anunciou que deve ser feito um ofício do CAU para o Ministério do Trabalho, dizendo que em tais lugares ocorrem mortes em razão de ter um cronograma de desmontagem imposta pelo organizador em 6 horas, o que é inviável tecnicamente. Segundo o mesmo deve-se que analisar tecnicamente essa questão, e o Ministério do Trabalho vai agradecer por isso; pois é uma prova para que eles autuem. Segundo o agente fiscal Arg. Urb. Marcelo Gimenes, os organizadores de feiras e montadoras estão alterando a NBR, para normatizar isso, e querem o apoio do CAU. O membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado relatou que nos casos de pessoas que tem 30 RRTs simultâneos, deve-se solicitar que a pessoa justifique através de um relatório, e o mesmo deve ser enviado para os "caneteiros" das feiras. Segundo o agente fiscal Arq. Urb. Eduardo Pinto, foi conversado com a Diretoria Técnica para saber a quantidade limite de RRT por pessoa, e não se chegou a um consenso. Não há como tipificar, como embasar essa infração, juridicamente? Segundo o membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado, está na resolução nº 22, item 5 – acobertamento. Deve-se mandar o seguinte texto: Tendo em vista que que o Sr. Tem 30 RRTs simultâneos na feira tal, encaminhar um relatório que justifique esta atividade, senão será enquadrado no item 5 da Resolução nº 22. Ele não conseguindo justificar isso, será notificado, pois ele deu margem à dúvidas, e em seguida, mandar para um conselheiro analisar. Segundo o assessor do Departamento Jurídico José Rodrigues, os fiscais podem ser responsabilizados se fizerem algo manifestamente ilegal. Se houver fundamento, estarão dentro deste limite. O número excessivo de RRTs em curto período é um indício de acobertamento, manda-se a notificação e esta será analisada. O membro suplente Arq. Urb. José Alfredo relatou que em caso de morte em obra de arquiteto, ele será noticiado criminalmente, e também em paralelo deve vir para a Comissão de ética. O agente fiscal Arq. Urb. Eduardo Pinto citou que segundo o departamento jurídico, um processo só é considerado processo após o envio de autuação. Citou que se sabe que a pessoa é um caneteiro, mas como isso não é tipificado, não se pode

duards

6

215



6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

CONVOCa. 10/2017 DATA: 20/07/2017

enviar para um conselheiro analisar. O membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado informou que este deverá ser encaminhado para a CFis neste caso, pois até há 2 meses atrás os fiscais estavam mal orientados, com a posição que o CAU não deveria autuar ninguém. Chegou-se a escutar que a verba para fiscalização havia sido cancelada, pois o CAU não fiscalizaria mais, só faria orientação. Segundo o assessor do departamento Jurídico José Rodrigues, este trâmite deve ser colocado no fluxograma da fiscalização, já que ainda não existe este processo de enviar para a CFis atualmente, deve ser feita uma normativa. O membro titular Arq. Urb. Silvio Antonio Dias citou que o sistema precisa sofrer uma readequação, para a nossa dimensão. O Coordenador da CFis citou que na plenária, falou que a fiscalização estava perdida, na forma de atuar. Segundo o agente fiscal Arg. Urb. Eduardo Pinto, a fiscalização não está perdida, ela está inserida em um sistema onde existem determinadas bases. O assessor do Departamento Jurídico José Rodrigues mencionou que existe o princípio da legalidade, com 2 facetas; para a pessoa física, pode-se fazer o que a lei não proíbe. Já a pessoa jurídica de direito privado, só se pode fazer o que a lei permitir. Se tais normas não estão funcionando, elas devem ser alteradas, senão as pessoas irão agir sem fundamento jurídico, tem que arrumar a legislação. Se a lei está ok, alteram-se as resoluções, e é necessário verificar se tal lei precisa de ajustes. São necessárias provas, não apenas indícios. Segundo o membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Carvalho, deve-se notificar pessoas que tem mais de 15 RRTs e notificar. O Coordenador da CFis citou que na última revista do CAU, a CFis não foi citada. O membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado solicitou que ficasse registrado em ata que mais uma vez, nem o Diretor, nem o Diretor Adjunto, que são membros natos da Comissão, estavam presentes, e é mais um aspecto do proposital desprestígio desta Comissão. O objetivo desta Comissão é acompanhar a fiscalização, é necessário o contato com os fiscais, e deve ser mudado o fluxo. Segundo o Coordenador da CFis, deveria haver mais um funcionário no Conselho, onde eles mandariam ad referendum da Comissão, que depois manda para nós, para ter agilidade, e seria bom se o Diretor Altamir estivesse ali para acompanhar. O membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado citou que















6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

CONVOCa. 10/2017

DATA: 20/07/2017

ele não está aqui porque ele não quer que faça, a fiscalização não deve ser exercida pelo Conselho, é um ano e meio de sabotagem. O assessor José Rodrigues informou que não é recomendável que o CAU foque em apenas uma pessoa, e só fique nela. A fiscalização deve ser feita de forma harmônica e organizada, para ter um padrão. Segundo o membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado, a quantidade de infratores que chegam confrontado o CAU é ínfima, então o poder que o CAU tem para regularizar isso é grande. O agente fiscal Arq. Urb. Marcelo Gimenes citou que há vários casos de "caneteiros" que estão em análise na Comissão de ética, e é necessário que os fiscais sejam informados da posição atual desses casos. Relatou que teve informações com um advogado especialista em Direito Empresarial e citou o caso do Marcelo Rosenbaum; e segundo o mesmo, não há problema do designer estar à frente da empresa, e não como autor. Segundo o assessor do Departamento Jurídico José Rodrigeus, o limite é tênue entre "estar à frente", e isso deve ser comprovado. Deve ser comprovada sua participação em tal área. Exemplificou: Se vc participa de um crime, todo mundo que participou deste crime é responsável, estão todos envolvidos. O membro titular Arq. Urb. Silvio Antonio Dias relatou que não pode haver subjetividade. Segundo o membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Carvalho, há uma cultura, parece que a fiscalização está mais interessada em defender o ponto de vista do infrator do que o ponto de vista do CAU. O agente fiscal Arg. Urb. Marcelo Gimenes informou que quando foi contratado, mandou várias notificações. Depois, estudando a legislação, notou que as resoluções tinham várias limitações, e que estas alterações já foram solicitadas para o CAU/BR. Faltam especificações, há várias coisas subjetivas. O assessor do Departamento Jurídico José Rodrigues informou que para se agir, devem existir elementos nítidos, não subjetivos. O caso desse designer é um caso-limite, extremo. O membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado enunciou que se a redação de texto do site fosse analisada por 60 conselheiros, 50 iriam dizer que há acobertamento, e é para isso que o Conselho existe. Citou que nós temos que proteger nossa profissão, e vemos que essa pessoa está entrando na profissão. O assessor do departamento Jurídico José Rodrigues relatou que é subjetivo, é tênue a linha entre o design e a arquitetura.

Boroub

6

M



6º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

CONVOCa. 10/2017

DATA: 20/07/2017

O papel de cada um deve estar claro, e providências devem ser tomadas. O membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado abordou que a fiscalização poderia bater na porta do escritório e indagar quais as pessoas que trabalham neste lugar ao assessor José Rodrigues, que informou que poderia bater sim, mas a pessoa pode não abrir. Neste caso, comprova-se o assunto e o encaminha para a ética. O membro Arq. Urb. Sílvio Antonio Dias relatou que o problema é o que o Conselho tem um "anzol" para cada tipo de projeto. Deve-se fazer um flagrante neste caso. O membro suplente Arq. Urb. José Alfredo noticiou que o designer participou de uma palestra na FAU, convidado por um professor arquiteto. Não caberia uma denúncia ao professor, que corrobou neste processo? O que foi falado desta palestra? Neste caso, poderíamos chamar o Arq. Urb. Rafael Perroni para esse esclarecimento. O membro titular Arq. Urb. Silvio Antonio Dias citou que feita a aprovação do plano de ação desta comissão na Plenária, temos também assuntos a abordar como o GRAPROHAB e as licitações. O membro titular Victor Chinaglia perguntou se o jurídico já tinha ciência uma nota jurídica oriunda do CAU/BR de que os escritórios técnicos de engenharia e arquitetura do governo não seriam obrigados a se inscrever no CAU, e o assessor relatou que ele não tinha ciência do fato. O membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado cobrou se já havia sido feita a fiscalização na Secretaria de Licenciamento, e o fiscal Marcelo informou que contatou a chefe de gabinete sobre licenciamento de processos. Em relação ao CET, ele contatou o gabinete do diretor e também no setor de aprovação de projetos. Segundo os mesmos, os projetos da CET são assinados por arquitetos e engenheiros. O membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado citou que não adianta estar assinado, é necessário pegar a lista de 4 anos atrás até hoje e checar todos os autores dos projetos, todas as equipes técnicas e o que cada um fez em cada equipe, pois a denúncia veio do Sindicato dos Arquitetos, informando que há profissionais não habilitados fazendo projetos de arquitetura. É necessário solicitar uma lista desta, de 4 anos, também na Secretaria de Licenciamento, e quem foram os profissionais que examinaram os projetos. Citou que deve-se pedir as coisas claramente, pois tem projetos de terceiros e particulares aprovados no CET. No caso da rua 7 de abril, é necessário saber quem foi o



6º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

322

CONVOCª. 10/2017

DATA: 20/07/2017

responsável pela concepção, execução, executou, quem fez a fiscalização, e como foi licitado. A Coordenadora da Fiscalização Arq. Urb. Ana Leone relatou que está sendo realizado um levantamento das denúncias solicitadas e questionou se todos haviam recebido suas respectivas senhas do SICCAU, estas são enviadas com um link e senha provisória, nos endereços eletrônicos fornecidos. O membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado solicitou que fosse realizado um memorando para o presidente no sentido de que a Coordenadora Arg. Urb. Ana Leone fosse designada exclusivamente para tratar de questões de fiscalização, pois na reunião anterior, ela alegou que é encarregada de vários assuntos da Diretoria Técnica, no entanto ela é Coordenadora da Fiscalização, então faria exclusivamente a Coordenação da Fiscalização. O Coordenador da CFis relatou que na revista do CAU, além de não constar a CFis, também foi citado um caso de autor e co-autor, e isto não existe mais, é equipe. O membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado noticiou que na mesma revista há um artigo sobre o "arquiteto" Guto Lacaz, e este não está registrado no CAU, então não pode ser considerado como arquiteto, sendo assim, a revista do CAU também deve ser noticiada. O Coordenador relatou que foi solicitado que as Comissões enviem textos para a revista. O membro titular Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado propôs o tema "Os fiscais do CAU são os próprios arquitetos", com um texto explicativo de como fazer uma denúncia, o que é necessário, etc. Segundo a CFis, é necessária a presença do agente fiscal Arq. Urb. Marcelo Gimenes nas reuniões, e também a agente fiscal dos editais. Foi solicitado pelo fiscal Arq. Urb. Marcelo Gimenes a inclusão na resolução № 22 da tipificação "divulgação irregular de atividade de urbanismo". Foi solicitado pela CFis que os fiscais enviem o material com as solicitações ao CAU/BR para ciência da Comissão. Os temas que seriam tratados nesta reunião (utilização do SICCAU; cadastramento de denúncias; infrações disponíveis para autuação; Motivos da impossibilidade de se utilizar "demais casos", segundo o departamento jurídico), serão discutidos na reunião do dia 03/08/217. Foi realizado o Memorando CPF № 13/2017, São Paulo, 20 de julho de 2017; Ilmo. Arq. Urb. Gilberto Belleza; Presidente do CAU/SP; Ref. Solicitação de análise ao Departamento Jurídico; Senhor Presidente, A Comissão Permanente



325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

6º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCa. 10/2017 DATA: 20/07/2017

de Fiscalização, em sua 6ª reunião ordinária realizada em 20/07/2017, deliberou pela solicitação à Vsa. o encaminhamento ao departamento jurídico para análise do Memorando nº 50/2017/CAUSP-DIRTEC em anexo, oriundo da DIRTEC. Atenciosamente, Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro - Coordenador da Comissão Permanente de Fiscalização. Foi realizado também o Memorando CPF Nº 14/2017. São Paulo, 20 de julho de 2017. Ilmo. Arq. Urb. Altamir Fonseca - Diretor Técnico do CAU/SP. Ref. Solicitação de participação de agente fiscal. Senhor Presidente, A Comissão Permanente de Fiscalização, em sua 6ª reunião ordinária realizada em 20/07/2017, deliberou pela solicitação à Vsa. da participação de 02 agentes fiscais em reunião em agosto, em período integral, para treinamento em relação à utilização do SICCAU e esclarecimentos sobre infrações nas resoluções x manual de fiscalização x SICCAU. Atenciosamente, Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro - Coordenador da Comissão Permanente de Fiscalização. Foi realizado também o Memorando CPF Nº 16/2017. São Paulo, 20 de julho de 2017. Ref. Solicitação de participação de agente fiscal. Ilmo Sr. Arq. Urb. Gilberto Belleza, Presidente do CAU/SP, Ref.: Solicitação de funcionária; A Comissão Permanente de Fiscalização, em sua 6ª reunião extraordinária realizada em 20/07/2017, deliberou pela solicitação à V. Sa. de que a funcionária Ana Cláudia Leone atue exclusivamente na coordenação da fiscalização do CAU/SP. Tal solicitação se deve ao fato de a fiscalização ser missão precípua do Conselho e a referida funcionária encontra-se assoberbada por atuar em várias outras demandas do CAU, prejudicando sua função principal que é coordenar a equipe de fiscais segundo os ditames da CFis. Atenciosamente, Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro - Coordenador da Comissão Permanente de Fiscalização. Foi realizado também o Memorando CPF Nº 17/2017. São Paulo, 20 de julho de 2017. Ilmo Sr. Arg. Urb. Gilberto Belleza - Presidente do CAU/SP - Ref.: Nota Técnica do CAU/BR. A Comissão Permanente de Fiscalização, em sua 6ª reunião extraordinária realizada em 20/07/2017, deliberou pela solicitação à V. Sa. de se inteirar de um debate que estaria ocorrendo no Departamento Jurídico do CAU/BR sobre a não obrigatoriedade de os escritórios técnicos das autarquias e empresas públicas se registrarem no CAU. Tal solicitação se deve ao fato de que











	Į	6ª REUNIAO EXTRAORDINARIA CONVOCª. 10/2017 DATA: 20/07/2017
	351	funcionários e conselheiros ouviram rumores sobre tal debate para futura Nota Técnica a ser
	352	editada pelo CAU/BR e que serviria de orientação aos CAU/UF. Caso seja verdade, a CFis
	353	gostaria de ser informada para emitir sua posição a respeito do tema. Atenciosamente, Arq.
~1	354	Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro -Coordenador da Comissão Permanente de Fiscalização.
9	355	Nada mais tendo a acrescentar, o Coordenador da Comissão de Fiscalização, o Arq. Urb.
W. W.A.		Afonso Celso Bueno Monteiro agradeceu a participação dos presentes e encerrou a reunião às
Borandy	357	18:00 h.
IN A		18.00 11.
#1	358	Λ
	359	São Paulo, 20 de julho de 2017.
	360	
1	361	(wmm)
X	362	
	363	Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro – Coordenador
	364	
	365	
	366	Arq. Urb. Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida – Coordenadora Adjunta
	367	la do
	368	Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado — membro titular
	369	2-02
	370	Sílvio Antonio Dias – membro titular
	371	
	372	Arq. Urb. Eduardo Caldeira Brandt – membro titular
	373	Milach -
	374	Arq. Urb. Mario Yoshinaga – membro titular

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

CONVOCa. 10/2017

DATA: 20/07/2017

375	
376	Arq. Urb. Victor Chinaglia – membro titular
377	Afalandisson
378	Arq. Urb. Ana Cláudia Kirallah Leone – Coordenadora Da Fiscalização
379	
380	Arq. Urb. Marcelo Gimenes – Agente Fiscal
381	Eduardo da S-Rinto
382	Arq. Urb. Eduardo Silva Pinto – Agente Fiscal
383	De Sohnen
384	José Rodrigues Garcia Filho – Assessor do Departamento Jurídico do CAU/SP
385	Raylotos
386	Arq. Urb. Ralf Corrêa Scholz – Coordenador Técnico da DIRTEC e Relator